

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

**PROCESSO Nº 016588/2023**

À

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

Senhora Coordenadora,

**1. OBJETO (art. 3º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021):** Trata-se de procedimento visando contratação de empresas POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA para a aquisição de cartões/crachás para o sistema controle de acesso, conforme termo de referência readequado, contido no [doc. 010196/2024](#).

**2. CÓDIGO SIASG: 398875**

**3. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 3º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021):**

Antonio Carlos Rodacki (NPM)

Fábio Tadeu Forbeci de Moraes (ASIPJ)

Maurício Pires da Costa (NPM)

Sinter Maiki de Constantino Machado e Santana (ASIPJ)

**4. JUSTIFICATIVA e CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (art. 3º, III, c/c art. 5º, IV e art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021):** As fontes consultadas foram indicadas pelo setor demandante, havendo na presente informação, a solicitação de atualização diante da readequação do Termo de Referência (docs. 025552, 025558 e 025562/2024), resultando nos orçamentos contidos nos documentos nºs 025571, 028550, 028555 e 032310/2024.

Não foram localizadas contratações anteriores do órgão correspondentes ao novo TR.

**5. SÉRIE DE PREÇOS, MÉTODO ESTATÍSTICO APlicado PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO e MEMÓRIA DE CÁLCULO:** Conforme detalhamento na planilha de análise de preços

contida no [documento nº 033542/2024](#) e com fundamento nos artigos 3º, V, VI e VII, art. 5º e art. 7º, caput, todos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sugerimos como preço máximo estimado o valor de:

Item	Cód SIASG	Descriativo	Qtd	Valor Unitário Estimado	Valor TOTAL Estimado
1	398875	Cartões de acesso	2.000	R\$ 3,09	R\$ 6.180,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.180,00

**6. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APPLICÁVEL:** Conforme detalhamento da planilha contida no [doc. nº 033542/2024](#), elegemos como preço estimado a MEDIANA dos valores coletados, tendo em vista que o coeficiente de variabilidade, após análise, manteve-se inferior a 25%.

Desta forma, nos termos Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Instrução Normativa TRE-PR nº 05/2020, foram concluídas as análises pelo Núcleo de Pesquisa de Mercado, razão pela qual submetemos o presente expediente à consideração superior.

É o que cumpre apresentar.

**ANTONIO CARLOS RODACKI**

Chefe do Núcleo de Pesquisa de Mercado

**MAURICIO PIRES DA COSTA**

Núcleo de Pesquisa de Mercado